



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ

Circular Especial



SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA

Base Territorial:
Taubaté, Tremembé, Caçapava, Lagoinha, Natividade da Serra,
Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba, Campos do Jordão,
Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Abrangência: municípios de Taubaté, Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Tremembé, Redenção da Serra, Natividade da Serra, São Luiz do Paraitinga, Ubatuba.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, mediante aplicação do percentual de 7% (sete por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008. **Para os demais empregados com período trabalhado inferior a doze meses, o reajuste deve obedecer à tabela de coeficiente, não se aplicando a estes os normativos de ingresso quando resultar menor.*

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão pagar as eventuais diferenças salariais de setembro, outubro, novembro e dezembro e o 13º salário, em até duas parcelas consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2.010 e a segunda com a folha de pagamento relativa ao mês de fevereiro de 2.010.

Parágrafo Segundo: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/08 ATÉ 31 DE AGOSTO/09: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.08	1,0700
de 16.09.08 a 15.10.08	1,0642
de 16.10.08 a 15.11.08	1,0583
de 16.11.08 a 15.12.08	1,0525
de 16.12.08 a 15.01.09	1,0467
de 16.01.09 a 15.02.09	1,0408
de 16.02.09 a 15.03.09	1,0350
de 16.03.09 a 15.04.09	1,0292
de 16.04.09 a 15.05.09	1,0233
de 16.05.09 a 15.06.09	1,0175
de 16.06.09 a 15.07.09	1,0117
de 16.07.09 a 15.08.09	1,0058
A partir de 16.08.09	1,0000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/08 a 31/08/09, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Empresas em geral:

- a) Empregados em geral.....R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais);
- b) Caixa.....R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais);
- c) Faxineiro/Copeiro.....R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais);
- d) Officeboy/Empacotador.....R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais);
- e) Garantia do Comissionista.....R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais);

Feirantes e Ambulantes:

- a) Piso Salarial de Ingresso.....R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais);
- b) Empregados em Geral.....R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais).

Microempresas (ME's):

- a) piso salarial de ingresso R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais);
- c) caixa.....R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais);
- f) garantia do comissionistaR\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais).

Empresas de Pequeno Porte (EPP's):

- a) piso salarial de ingresso R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais);
- b) empregados em geral..... R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais);
- c) caixa.....R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 603,00 (seiscentos e três reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais);



20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

23 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

30 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, sapatos e acessórios, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

31 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

32 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

33 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

39 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

43 - TRABALHO EM FERIADOS: Fica autorizado o trabalho aos feriados, no comércio varejista em geral, com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), observadas as seguintes condições:

a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento), para jornada de até sete horas e vinte minutos, sobre o valor da hora normal trabalhada, e pagamento do acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), para a jornada superior a sete horas e vinte minutos (*em concordância com a Lei Orgânica do Município e a Medida Provisória nº 388/2007, do Presidente Lula, que deu nova redação ao artigo 6º da Lei nº 10.101/2000*);

b) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido pela empresa, a ser gozado, no máximo, em até 30 (trinta) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra;

c) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

d) pagamento do vale transporte com antecedência mínima de dois dias;

e) O empregado terá, além dos direitos acima especificados, uma bonificação que será paga durante o expediente, a título de mera liberalidade e de caráter indenizatório na seguinte forma:

1 - Empresa enquadrada como ME (Micro Empresas) que possua o CERTIFICADO DO REPIS, farão o pagamento mínimo de bonificação de R\$ 15,00 (quinze reais).

2 - Empresa enquadrada como EPP (Empresas de Pequeno Porte), que possua o CERTIFICADO DO REPIS, farão o pagamento mínimo de bonificação de R\$ 18,00 (dezoito reais).

3 - Demais empresas do comércio em geral, inclusive os super e hipermercados farão o pagamento mínimo de bonificação de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

f) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em qualquer sistema de compensação de horas dos empregados;

g) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

h) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

i) quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

j) a cada cinco feriados trabalhados, o empregado terá direito ao acréscimo de 1 (um) dia a mais nas férias, observado o período aquisitivo;

k) quando trabalharem na mesma empresa, o casal que trabalhar no mesmo feriado terá direito a coincidência do dia de folga;

l) O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

44 - TRABALHO AOS DOMINGOS: Ao comércio varejista em geral, fica facultada a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, de conformidade com a Lei 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06 de dezembro de 2007, em seu artigo 6º, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando escalas no sentido de ressaltar o direito de que o empregado tenha no mínimo 02 (dois) descansos remunerados no mês, coincidentes com o domingo, onde a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso. Observando-se a faculdade do trabalhador de optar em laborar aos domingos.

Parágrafo primeiro: Aos empregados em atividade nos domingos, a empresa pagará a importância de R\$ 15,00 (quinze reais), para refeição no Domingo trabalhado (excluindo-se do pagamento as empresas que possuam restaurantes e fornecem alimentação), mais o vale transporte.

Parágrafo segundo: Ao empregado que trabalhar no domingo, será concedido uma folga na semana imediatamente posterior, sem prejuízo do descanso do próximo domingo, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

45 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2009, por empregado, por infração, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 14 e 15.

48 - HOMOLOGAÇÃO - O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos o dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo 1º - PRAZO PARA A HOMOLOGAÇÃO - PENALIDADE: a homologação da rescisão contratual deverá ocorrer até 20 dias após os prazos previstos no artigo 477 § 6º. da CLT, sob pena de pagamento no ato da homologação de uma multa a favor do empregado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Taubaté, dezembro de 2009

CARLOS DIONÍSIO DE MORAIS
PRESIDENTE DO SINCOMERCIÁRIOS

DAN GUINSBURG
PRESIDENTE DO SINCOVAT

Veja a íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 no site:

www.sintaubate.org.br